

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

## CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 147/2020

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MELO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional MAGNO SILVA MARTINS, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MELO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 052.221.104-60, RG nº 2949791 SSP/PB, residente e domiciliado no distrito de Café do Vento, na cidade de Passagem – PB, CEP: 58.734-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art.  $2^{\circ}$ , X, Lei Municipal  $n^{\circ}$ . 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato de prestação de serviços pelo **contratado** na função de **MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**, desempenhando suas funções à disposição da Secretaria de Educação.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo determinado de 06 (seis) meses, contado tal prazo a partir da data de sua assinatura.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o contratado prestará serviços como MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, lotado na Secretaria de Educação do município, podendo, contudo, a critério da

Francisco dos chips nelo



Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM).

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro da cidade da comarca de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 07 de julho de 2020.

PREFEIT A MUNICIPAL DE PASSAGEM
MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGASMELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2	CPF -	